



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

Praça da Piedade, 36 - Centro - Rio Espera/MG.
CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

PROJETO DE LEI 035/2023

APROVADO EM 03/10/23
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

SUBVENÇÕES	R\$
TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	415.000,00
SUBVENÇÃO REVITALIZAÇÃO E APOIO A CORPORAÇÕES MUSICAIS MUNICIPAIS	20.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL CASA DE REPOUSO HEITOR HORÁCIO DORNELAS	24.000,00
SUBVENÇÃO RADIOFUSÃO (ACORARE)	24.000,00
TOTAL	483.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

Praça da Piedade, 36 – Centro – Rio Espera/MG.
CEP: 36.460-000 / Telefax: (31) 3753.1115/1181

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Rio Espera/MG 26 de setembro de 2023.

Juliano Benício Henriques Gonçalves

- Prefeito Municipal -